

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000962/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.016371/2012-61

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/12/2012

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Industrias,,** com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - ANUENIO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013**

A Cláusula Décima, a qual trata do congelamento do Anuênio, constou, erroneamente, como vigência o Período de 01/01/2013 a 31/01/2013, quando o correto é a vigência de 01/01/2013 a 31/12/2013.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CESTA BASICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013**

A Cláusula Décima Terceira, a qual trata da CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, devera ser substituida pelo texto que segue:

**“As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente, mensalmente, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, ou vale compra, ou cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para os colaboradores que tiverem comparecimento pleno ao trabalho.**

**Para os empregados que tiverem algum tipo de ausência, serão respeitadas as normas disciplinares de cada empresa, garantido um valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso das faltas serem justificadas.**

**No que se refere as faltas injustificadas, as empresas poderão cortar este benefício.**

**Limita-se o desconto do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (hum real).**

#### **Composição:**

**01 Pct - 05 kg Arroz Parboilizado**

**02 Pct- 01 kg Feijão Preto Tipo 1**

**01 Pct- 01 kg Feijão Carioca Tipo 1**

**01 Pct- 03 kg Açúcar refinado**

**01 Pct - 500 Gr Café**

**02 Lt - 900 ml Óleo de Soja**

**02 Pct- 600 Gr Biscoito Sortido**

**02 Pct - 01 kg Farinha de Trigo**

**01 Pct - 01 kg Sal Refinado**

**01 Lt - 350 ml Extrato de Tomate**

**01 Pct - 01 kg Fubá**

**01 Pct - 500 Gr Macarrão Espaguete**

**01 Pct- 500 Gr Macarrão Parafuso**

**01 Pct - 400 Gr Achocolatado**

**01 Cx. - 400 Gr Mistura para Bolo**

**01 Lt - Sardinha**

**01 Lt - Milho ou Seleta de legumes**

**01 Pct - 500 Gr de farinha de Mandioca**

**Parágrafo Primeiro - A cesta básica, ou vale compra, ou cartão alimentação deverá ser entregue ou creditado no prazo estabelecido por cada empresa.**

**Parágrafo Segundo . As empresas se obrigam a enviar uma relação da composição da cesta básica ou do valor do vale mercado uma vez ao ano, no mês da data base, para o Sindicato suscitante, afim de que esse possa comprovar a equivalência.**

**Parágrafo Terceiro - Em havendo qualquer alteração quanto ao valor de mercado dos itens da cesta básica, ultrapassando assim o valor de R\$ 100,00, (cem reais), será revista e alterada a composição da mesma, sendo encaminhada comunicação prévia ao Sindicato suscitante, informando da alteração para que haja acordo sobre os novos itens que irão compor a cesta a título de substituição.**

**Parágrafo Quarto - O empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, férias e auxílio maternidade, terá direito a cesta básica limitado a 06 (seis) meses, sendo que a partir desses afastamentos, a cesta básica deverá ser retirada na empresa nas datas estabelecidas pelas mesmas.**

## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho ora aditada permanecem inalteradas e com vigência até 31.12.2013.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo.

MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA